

CONTRATO 2018250501 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA, NA FORMA QUE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA**, como CNPJ nº 28.538.545/0001-75, estabelecido na Rua Tabelião Antonio Almeida, Nº 277, Centro, Sobral, CEP 62010 - 200, Estado do Ceará, neste ato representado por seu empresário o **Sr. Gleydson Frota de Almeida**, brasileiro, natural de Sobral, Estado da Ceará, portador da cédula de identidade nº 2001031007960 SSP-CE e CPF sob o nº 973.526.403-04, residente e domiciliado na Rua Tabelião Antonio Almeida, nº 277, Centro, Sobral - CE, CEP: 60.010-200, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de atração artística-cultural consistente em uma apresentação da **BANDA HEREDTÁRIUS**, a realizada no evento “DIA DO ORGULHO NERD”, que acontecerá, no dia 26 de Maio de 2018, gratuitamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Presente contrato tem como fundamentação legal o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade de o CONTRATADO responder por todas as despesas com gastos necessários durante o período de sua permanência no município, também serão de responsabilidade da empresa despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

O Contratado não tem qualquer obrigação ou dever de se apresentar para quaisquer outros compromissos além daquele elencado na cláusula 1ª, tais como a presença em outros eventos sociais e profissionais promovidos pela CONTRATANTE, decorrentes ou não, da palestra objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo ora pactuado, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 2.800,00 (Dois mil oitocentos reais)** em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente termo serão oriundos dos recursos do Orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral na seguinte dotação: 22.01.13.244.049.2236.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Sr(a). Artur Kennedy Aragão Paiva**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não poderem ser resolvidas por meios administrativos. E em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Sobral-CE, de de

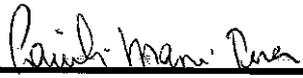


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
CONTRATANTE



GLEYDSON FROTA DE ALMEIDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. 

CPF.: 375 747 778-29

2. 

CPF.: 853.684.623-04